PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ano 2015

SSESSORIA DE IMPRENS. Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DOFTMAL DO MUN

26 de Outubro

CACIMBAS - PB

Tiragem 100 exemplares

DECRETO Nº. 004/2015

Cacimbas-PB, 23 de Outubro 2015.

"Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais na data que indica, e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas.

Considerando que no dia 28 de Outubro é comemorado nacionalmente Dia dos Servidores Públicos, RESOLVE transferir para o dia 30 de Outubro corrente, a data comemorativa ao Dia dos Servidores Públicos.

DECRETA:

Art. 1º – Fica transferido do dia 28 de outubro para o dia 30 de outubro de 2015, sexta-feira, o feriado comemorativo ao "Dia dos Servidores Públicos" no âmbito do Município.

Art. 2º – Não haverá expediente das repartições públicas do Poder Executivo Municipal na data supra referida, em face de "comemoração do dia dos servidores públicos", ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupção.

Art. 3° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-Se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas/PB, 23 de outubro de 2015.

Geraldo Terto da Silva Prefeito Constitucional DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2015 GP.

Cacimbas/PB, 23 de Outubro de 2015.

DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, O MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba,

no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 9°, IX e art. 75, IX, da Lei Orgânica Municipal, c/c os Arts. 3 e 12 do Decreto Federal nº 895, de 16/08/92, e:

CONSIDERANDO, a ausência quase que completa de atos e ações administrativas ao longo dos últimos meses por parte do Poder Executivo Municipal, deixando instalar-se o caos administrativo junto à Prefeitura Municipal de Cacimbas;

CONSIDERANDO, a completa ausência de regular coleta de resíduos sólidos nas diversas comunidades do Município de Cacimbas, causando um enorme acúmulo de dejetos, o desenfreado crescimento de pragas urbanas e ambiente propício ao aparecimento de doenças endêmicas;

CONSIDERANDO, a repentina mudança no clima à possibilidade de ocorrência de chuvas, por consequência, a iminente ampliação das consequências causadas pelas pragas urbanas;

CONSIDERANDO, o completo desmonte em que se encontra o sistema de saúde do Município, sem profissionais, equipamentos, prédios ou insumos suficientes a um minimamente satisfatório atendimento da população;

CONSIDERANDO, que as consequências do quadro acima descrito, causará graves e irreparáveis danos, provocando vultosos prejuízos à população local, afora transtornos e problemas de toda ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal não pode a toda evidência, omitir se ou ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional e extraordinária sequência de acontecimentos, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos pelo desastre, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas, promovendo de forma emergencial o restabelecimento à normalidade das atividades de limpeza urbana e saúde principalmente, prevenindo acontecimentos ainda piores que se anunciam para breve;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Município não dispõe de recursos financeiros próprios, ou mesmo previsão orçamentária, suficientes para arcar com o montante dos prejuízos causados e fazer frente às ações que se demonstram necessárias;

DECRETA

Art. 1° – Fica declarado ESTADO DE EMERGÊNCIA no Município de Cacimbas para todos os efeitos legais.

Art. 2° – Em consequência, ficam expressamente autorizadas, independentemente de licitação e com dispensas de maiores formalidades legais, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes medidas e providências:

 a) a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no Artigo5°, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;

CACIMBAS P - 1 PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ano 2015

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

100 exemplares

26 de Outubro

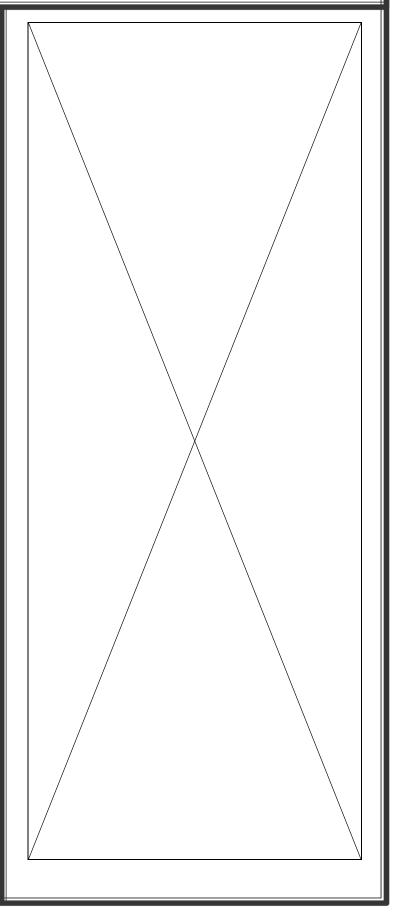
CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

 b) a arregimentação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades privadas, bem como a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;

- c) a realização e execução de obras e serviços por empresa privada, contratada a preços correntes no mercado;
- d) a compra de equipamentos e materiais necessários à limpeza, remédios, vacinas, depósitos para armazenagem, utensílios, materiais de construção e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas para realização dos serviços e atendimentos as pessoas e famílias vitimadas pelo desastre;
- e) a realização de campanhas de arrecadação de recursos e mão de obra junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações.
- Art. 3° Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente os de transportes de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e de águas, bem como os serviços hospitalares, destinados ao atendimento de urgência, e os funerários, para sepultamento das vítimas, de acordo com a legislação aplicável às situações de emergência.
- Art. 4° Ficam todas as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, autorizadas a formar e compor "Frentes de Trabalho", destinadas a promover medidas que se fizerem necessárias, fixando as tarefas e atribuições dos componentes de cada membro, bem como a remuneração que lhes será devida, se for o caso, objetivando sanar ou minimizar os efeitos da estiagem.
- Art. 5° O Estado de Emergência permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste desastre que aflige o Município, sendo certo que não ultrapassará 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO TERTO DA SILVA Prefeito Constitucional de Cacimbas - PB



CACIMBAS P-2 PARAIBA